Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2615
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0106301-61.2003.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 20220049858 9 28/01/22 17:08:13140094 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **KOREAUTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COREIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 2.060-2.083, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 2.084** – Certidão de intimação eletrônica.
2. **Fls. 2.086-2.467 e 2.473-2.570** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA, acostando ao feito os atos constitutivos e demais alterações das sociedades Hyunsur Distribuidora de Automóveis Ltda., Autoban Bandeirantes Automóveis Ltda. e Simcauto Mecânica e Representações Ltda.
3. **Fl. 2.468** – Certidão de intimação eletrônica.
4. **Fls. 2.470-2.471** – Resposta do ofício expedido ao Primeiro Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio informando que o imóvel registrado na matrícula nº 25208 atualmente pertence à circunscrição do Ofício Único de Armação dos Búzios, sob a matrícula nº 267.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2616
Carimbado Eletronicamente

5. **Fls. 2.572-2.573** – Despacho deferindo os pedidos contidos nos itens “a”, “b” e “d”, da manifestação do Administrador Judicial de fls. 2.060-2.083, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca do item “c”, da manifestação do AJ, bem como a intimação do AJ para manifestação sobre o contido nos indexes 2086 ao 2456 e 2470 ao 2475.
6. **Fl. 2.575** – Intimação eletrônica.
7. **Fls. 2.576-2.578** – Certidões de intimações eletrônicas.
8. **Fl. 2.577** – Ministério Público postulando a redução dos honorários do auxiliar indicado pelo AJ no item “c” de sua manifestação de fls. 2.060-2.083, para o patamar de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente trazidos ao concurso por força dos trabalhos do contratado.
9. **Fl. 2.578** – Certidão de publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida.
10. **Fls. 2.581-2.594** – Fazenda Nacional indicando crédito em face da massa falida.
11. **Fls. 2.596-2.604** – Resposta do ofício expedido ao Cartório do 8º Ofício de Niterói acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Roberto Silveira, nº 483, Icaraí, Niterói/RJ.
12. **Fls. 2.606-2.607** – Ofícios expedidos ao MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro e à Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, nos termos do item 1, do r. despacho de fls. 2.572-2.573.
13. **Fl. 2.608** – Certidão de publicação de edital.
14. **Fl. 2.610** – Intimação eletrônica.
15. **Fl. 2.612** – Ministério Público reiterando manifestação supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, informa o Administrador Judicial ciência da resposta do ofício expedido à JUCERJA de fls. **2.086-2.467** e **2.473-2.570**, acostando ao feito os atos constitutivos e demais alterações das sociedades Hyunsur Distribuidora de Automóveis Ltda., Autoban Bandeirantes Automóveis Ltda. e Simcauto Mecânica e Representações Ltda..

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2617
Carimbado Eletronicamente

Com efeito, observa-se que, em relação à sociedade Simcauto Mecânica e Representações Ltda., este Administrador Judicial já se manifestou em seu relatório de fls. **1.571-1.575** (index **1839**), indicando que aquela sociedade nunca possuiu nenhuma relação com a falida. **Por tal, nada a requerer**.

Ademais, quanto às demais sociedades Hyunsur Distribuidora de Automóveis Ltda., Autoban Bandeirantes Automóveis Ltda. e Locaki Veículos Ltda., verifica-se que todas encontram-se inaptas, conforme **anexos 1, 2 e 3**, provavelmente sem nenhuma atividade desde a decretação da presente falência. **Por tal, nada a requerer**.

Prosseguindo, com relação à resposta do ofício de fls. **2.470-2.471**, o Administrador Judicial irá requerer a reiteração do ofício de fl. **2.045**, até a presente data sem resposta, sendo certo que este foi expedido ao Ofício Único da Armação dos Búzios, objetivando a apresentação da certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Vieira Fortuna, nº 6, casa 7, Condomínio Koala Beach, Campo de Pouso, Búzios/RJ – matrícula nº 267. Também será postulada a reiteração do ofício de fl. **2.040**, eis que, da mesma forma do ofício de fl. 2.045, ainda pende de resposta.

Continuando, informa a Administração Judicial ciência do r. despacho de fls. **2.572-2.573**, bem como da publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida, localizado no index **2579**.

Quanto ao parecer ministerial de fl. **2.577**, esclarece o Administrador Judicial que entrou em contato com o auxiliar de fls. **2.064-2.073**, informando este que inexiste oposição à fixação dos seus honorários no patamar indicado pelo Ministério Público (20% - vinte por cento), apontando que o percentual está de acordo com o que já está sendo fixado em outras falências neste MM. Juízo Falimentar.

Avançando, nada a prover com relação aos ofícios de fls. **2.581-2.594**, tendo em vista os ofícios expedidos pelo MM. Juízo Falimentar (fl. **2.606**) comunicando a reserva dos créditos fiscais indicados, em cumprimento ao **item 1**, do r. despacho de fls. **2.572-2.573**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2618
Carimbado Eletronicamente

Por fim, a Administração Judicial informa ciência da resposta do ofício de fls. **2.596-2.604**, expedido ao Cartório do 8º Ofício de Niterói acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Roberto Silveira, nº 483, Icaraí, Niterói/RJ. Verifica-se que o imóvel citado nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios, **por tal, nada a requerer**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pela reiteração dos ofícios de fls. 2.040 e 2.045, até a presente data sem resposta.**

b) **pela homologação do contrato localizado no index 2069, com a fixação dos honorários do auxiliar no patamar indicado na manifestação ministerial de fl. 2.577 (20% - vinte por cento sobre os valores efetivamente trazidos ao concurso por força dos trabalhos do contratado), determinando-se a intimação do auxiliar para início dos trabalhos, tendo em vista a concordância deste, com relação à redução de seus honorários.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Koreauto Com. e Rep. de Automóveis Coreia Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312